

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 116/2004 de 25 de Maio de 2004**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélcio Martins Lourenço e a Casa do Povo de Capelas – São Miguel, representada pelo seu Presidente, António José Raposo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a obra de restauro e melhoramento no edifício da Casa do Povo, na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada

#### Cláusula 2.ª

##### **Montante do investimento**

As obras acima indicadas, estão estimadas em 25.825,00€ (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco euros).

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipações**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 25.800,00€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social no ano de 2004.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído em meados de 2004.

#### Cláusula 5.ª

##### **Concurso e obra**

A Casa do Povo de Capelas, será a dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

#### Cláusula 6.ª

##### **Processamento**

1. As transferências para a Casa do Povo de Capelas, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas, assim como cópia dos relatórios da fiscalização.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, não podendo esta Direcção Regional comprometer-se com o financiamento de trabalhos que não tenha previamente concordado.

#### Cláusula 7.ª

##### **Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Abril de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Capelas, *António José Rebelo*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Fajã de Baixo, *José Dinis Santos Carvalho*.